

LEI Nº 2769 DE 03 DE JULHO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3015
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 13 / 08 / 2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977, LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 11 DE JANEIRO DE 1999, A LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, A LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI MUNICIPAL Nº 2065 DE 31 DE MAIO DE 2016, A LEI MUNICIPAL Nº 2189 DE 12 DE JULHO DE 2017, A LEI MUNICIPAL Nº 2574 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL Nº 2703 DE 08 DE JULHO DE 2025. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 24, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Araruama-RJ, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado participativo de utilidade pública, representativo, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela proposição, discussão, aprovação e acompanhamento da implementação das Políticas Municipais da esfera ambiental, além de prestar assessoramento ao órgão executor ambiental municipal na proteção ambiental.

Parágrafo Único. A composição dos membros do COMDEMA deverá ser bipartite e paritária. A paridade será garantida a partir da igualdade numérica entre as instituições representantes do poder público e empresariado com as da sociedade civil organizada.

Art. 2º. Ao COMDEMA compete:

social e participação cidadã, respeitando as normatizações do Regimento Interno desse Conselho.

§ 5º. Os representantes das entidades que compõem o COMDEMA deverão ser formalmente indicados por seus representantes legais, por meio de ofício ou memorando, para a atuação no Conselho, cabendo exclusivamente às entidades que compõem o COMDEMA comunicar oficialmente as substituições de seus representantes.

§ 6º. Cada membro titular do COMDEMA terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 7º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, tão logo indicados na forma do parágrafo §5º, assinarão Termo de Posse e serão designados Conselheiros por Ato Administrativo do Secretário de Meio Ambiente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, dando-se a devida publicidade.

§ 8º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMDEMA não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço para o Município.

§ 9º. As vagas correspondentes às representações no COMDEMA pertencem às entidades que compõem o Conselho e não aos seus representantes enquanto pessoas físicas.

§ 10. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes da Sociedade Civil Organizada, a fim de garantir a independência e liberdade da sociedade civil quando em atuação no COMDEMA.

§ 11. Cada representante estará vinculado apenas a uma entidade que compõe o COMDEMA e exercerá o direito a voto único. No caso dos suplentes, estes só terão direito a voto no caso de estarem substituindo seus titulares.

§ 12. As entidades da Sociedade Civil Organizada somente poderão possuir representação no COMDEMA se apresentarem:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

[Assinatura]

- b) Comprovação de atuação na área ambiental ou outras correlatas que impactem diretamente ao ambiente por meio relatório das ações desenvolvidas no ano de referência ou finalidades e objetivos supracitados no Estatuto Social, excetuando-se as Associações de Moradores;
- c) Cópia do alvará do ano em curso;
- d) Cópia da ata da última assembleia;
- e) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- f) Ofício informando representante titular e suplente;
- g) Cópia do Ato de posse de sua diretoria registrado em Cartório;

§ 13. Associações de Moradores somente poderão possuir uma representação por Distrito do Município.

§ 14. Visando o fomento do empoderamento feminino deverá haver no COMDEMA o mínimo de 1/3 (um terço) do total dos assentos de representantes titulares com conselheiras.

§ 15. Visando o fomento do empoderamento das minorias étnico-raciais deverá haver no COMDEMA o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos assentos de representantes titulares com negros, pardos ou indígenas. Em caso de número fracionário a aproximação da quantidade de assentos deve ser para um número inteiro acima.

§ 16. Na hipótese de vacância de quaisquer dos assentos destinados às entidades da Sociedade Civil Organizada, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, indicar uma entidade substituta, respeitando o critério do segmento social de origem. Caso esse assento não seja ocupado, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, escolher a remoção do mesmo quantitativo de representações do poder público e empresariado.

§ 17. Faltando um mês para o término do prazo regimental do mandato dos Conselheiros, fica o COMDEMA obrigado a convocar nova eleição, apresentar indicação ou recondução para preenchimento das vagas da sociedade civil organizada.

bcx

meio de estratégias de educação ambiental, formal ou da informal, conforme as determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, do Plano Municipal de Educação Ambiental, dos programas de Educação Ambiental e projetos existentes;

- XI. Opinar sobre a educação ambiental, em todos os níveis da educação formal ou da informal, a participação ativa e representativa do cidadão e da comunidade na proteção do ambiente;
- XII. Informar à comunidade, aos órgãos públicos competentes, municipais e estaduais, as concessionárias e empresas sobre irregularidades nos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de efluentes domésticos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e disposição de resíduos sólidos;
- XIII. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o cumprimento das diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme os regulamentos legais vigentes, as determinações do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- XIV. Propor a criação e a manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação da Natureza (UC), Áreas de Interesse Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Verdes urbanas;
- XV. Manter intercâmbio com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, concessionárias de serviços públicos, entidades oficiais ou privadas de pesquisa, Organizações Não Governamentais ou outras formas de organização da sociedade civil, que exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente ou manifestem interesse em exercer;
- XVI. Contribuir no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos pelo Poder Público;
- XVII. Ter ciência sobre os licenciamentos ambientais no município e opinar sobre eles caso julgue necessário;
- XVIII. Fixar as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Conservação Ambiental Municipal (FUCAM) oriundos do repasse do ICMS Ecológico, remetendo por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente ao Gestor do FUCAM, a ata aprovada contendo as deliberações do COMDEMA, com publicação em Diário Oficial do ato administrativo;

[Handwritten signature]

- XIX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do FUCAM, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
- XX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Fundo de Conservação Ambiental Municipal em relação à aplicação dos recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
- XXI. Atuar facultativamente como Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Natureza do município, de forma deliberativa e/ou consultiva, quando esses forem inexistentes ou inoperantes (art. 17, §6º, Decreto Federal nº4.340/02).
- XXII. Atuar como Conselho Gestor consultivo, normativo e deliberativo do FUCAM;
- XXIII. Elaborar, avaliar e deliberar, por meio de Ato Administrativo com publicação em Diário Oficial, sobre:
- a) o seu Plano Estratégico;
 - b) o seu Plano Anual de Trabalho;
 - c) o seu Relatório Anual de Atividades;
 - d) o seu Regimento Interno e suas alterações;
 - e) o Programa de Trabalho de cada Gestão;
 - f) o seu Calendário Anual de Reuniões;
 - g) as atas das reuniões da Plenária, extraordinárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
 - h) moções, proposições, encaminhamentos, requisições, decisões, resoluções, relatórios e pareceres.

§ 1º. É vedado ao COMDEMA a sanção de normativas que inovem na ordem jurídica, impondo direitos e obrigações a terceiros, sem se restringir apenas à administração interna do COMDEMA.

§ 2º. O COMDEMA poderá indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou com impacto ambiental negativo, porém não exercerá diretamente

ações de fiscalização ambiental, ou seja, os conselheiros não possuem Autoridade Administrativa e Poder Polícia Ambiental.

Art. 3º. O COMDEMA terá a seguinte composição, titular e suplente:

I - do Poder Público e do empresariado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município (PROGE), Câmara Municipal, Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), além de Empresas Públicas, Fundações ou Autarquias, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal;
- c) 02 (dois) representantes de Associações e Cooperativas Empresariais, Empresas ou Concessionárias prestadoras de serviços públicos, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal.

II – da Sociedade Civil Organizada:

- a) 08 (oito) representantes de associações de moradores, Organizações Não Governamentais, Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, sindicatos ou entidades de Categorias Profissionais com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal, além de associações de pequenos produtores rurais, associações de pescadores tradicionais, associações de quilombolas, associações de pequenos produtores de sal, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Lagos São João e o Consórcio Lagos São João.

§ 1º. O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário Geral deverão ser eleitos pelo plenário do COMDEMA, por maioria de votos dos membros que a integram, com publicação do Ato Administrativo do Secretário Municipal de Meio Ambiente em Diário Oficial.

§ 3º. O Vice-Presidente presidirá as sessões Plenárias na ausência ou impedimentos do Presidente.

§ 4º. O Presidente do COMDEMA conduzirá democraticamente os debates e atuará sempre em obediência ao aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de controle



- I. Propor a elaboração, atualização ou revisão de políticas, planos, programas, projetos, ações e atividades na esfera ambiental no município, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- II. Propor a elaboração, atualização ou revisão de emendas na lei orgânica municipal, nas leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, normas municipais e padrões operacionais na esfera ambiental, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- III. Propor a elaboração, atualização ou revisão de normas supletivas e complementares na esfera ambiental, observando os que foram estabelecidos em níveis federal e estadual, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- IV. Propor a elaboração, atualização ou revisão das normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como metodologias, técnicas e procedimentos para o uso dos recursos naturais no Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- V. Apresentar sugestões para a revisão do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais;
- VI. Contribuir no estabelecimento dos critérios básicos e fundamentados para a elaboração atualização ou revisão do Zoneamento Ambiental Municipal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- VII. Opinar sobre aspectos ambientais de políticas municipais que tenham impactos, positivos ou negativos, sobre o território do município;
- VIII. Informar aos órgãos públicos competentes, municipais, estaduais e federais sobre a existência de áreas degradadas, áreas órfãs ou ameaçadas de degradação, propondo e cobrando medidas para a sua restauração, recuperação, remediação ou reabilitação;
- IX. Cobrar dos órgãos ambientais, da esfera federal, estadual e municipal, as providências cabíveis sobre denúncias de infrações ambientais e quanto o cumprimento do arcabouço ambiental vigente;
- X. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o fomento, a promoção e a execução de campanhas, atividades e ações de sensibilização da sociedade quanto à questão ambiental por



§ 18. O COMDEMA não possui plena autonomia administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente representar o Conselho em juízo e fora dele.

§ 19. O COMDEMA possui caráter normativo, sendo suas Resoluções consideradas Atos do Poder Executivo.

Art. 4º. O suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo, recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.

Parágrafo Único. O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com órgãos federais e estaduais, instituições de Ensino e Pesquisa e pessoas jurídicas objetivando a assistência técnica ao COMDEMA.

Art. 5º. O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

III - Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs);

IV - Relatorias.

§ 1º. O Plenário é composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes. Os suplentes somente terão direito a voto no Plenário nos casos de estarem substituindo seus respectivos titulares, por motivo de ausência ou impedimento.

§ 2º. A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, este último eleito em Plenário, e que presidirá as sessões do COMDEMA na ausência do Presidente.

§ 3º. A Secretaria é composta pelo Secretário Geral, eleito entre os Conselheiros e pela Secretaria Executiva, que é composta por servidores municipais designados pelo



Secretário Municipal de Meio Ambiente para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, sem direito a voto.

§ 4º. A Secretaria é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativo, cabendo ao Plenário do COMDEMA requisitar apoio de pessoal necessário à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou, em caráter extraordinário, conforme decisão do Plenário ou convocação do Presidente.

§ 1º. O quórum para abertura de reunião ordinária em primeira chamada é de metade mais um do número de Conselheiros com direito a voto.

§ 2º. Em segunda chamada, ocorrida 30 (trinta) minutos após início da reunião, o quórum para abertura de reunião ordinária é de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros com direito a voto.

§ 3º. Não havendo quórum suficiente a reunião não será iniciada, e será encaminhada pelos Conselheiros presentes proposta ao Secretário-Geral para tomada de providências para justificação das entidades faltantes.

Art. 7º. As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria simples dos integrantes do COMDEMA presentes à reunião, poderá fazer manifestação oral, sem direito a voto.

Art. 8º. Os atos do COMDEMA são de domínio público e deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 9º. Qualquer membro do Conselho poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas, por meio de representantes de empresas privadas, órgãos públicos, empresas públicas ou de economia mista, fundações, autarquias, empresas ou concessionárias prestadoras de serviços públicos para prestarem esclarecimentos sobre matérias em exame, sendo que a data de comparecimento dos mesmos na reunião plenária deverá ser programada pelo Plenário em comum acordo com os convocados.

[Assinatura]

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas prestarão ao COMDEMA, bem como às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, as informações que lhes forem solicitadas, desde que necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 10 - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pela maioria simples, ou seja, maioria dos Conselheiros presentes e com direito a voto.

Parágrafo Único: O presidente terá direito a voto pessoal e nos casos de empate caberá a ele o Voto de Minerva.

Art. 11 - Será deliberado pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de uma Instituição com assento, em que o titular ou suplente não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 12. O COMDEMA instituirá Câmara(s) Técnica(s) (CT) conforme a necessidade, composta(s) por 05 (cinco) de seus Conselheiros, e com composição, funcionamento, competências e prazos para instalação e conclusão dos trabalhos a ser definida pelo Plenário.

§ 1º. A(s) CT(s) terão funções técnicas específicas e definidas pelo Plenário, podendo ser permanentes ou provisórias, constituindo-se como órgãos de assessoramento do Plenário.

§ 2º. Cada CT terá um Coordenador, eleito entre seus Conselheiros integrantes, que ficará responsável pela divulgação do calendário de reuniões, pelas convocações das reuniões e pela comunicação com a Secretaria do COMDEMA.

§ 3º. Cada CT terá um ou mais Relatores escolhidos pelos Conselheiros integrantes que farão a apresentação dos pareceres ao Plenário.

§ 4º. O Coordenador da CT poderá também ser seu Relator.

§ 5º. A fim de primar pela qualidade técnica, a entidade conselheira poderá indicar representantes, diferentes dos que compõem a grade do COMDEMA para auxiliar nos trabalhos da(s) CT(s), inclusive convidar pessoas com notório saber na temática abordada.

§ 6º. Cada Câmara Técnica Permanente elaborará e apresentará ao Plenário uma proposta de Regimento para orientar o seu funcionamento.

§ 7º. As CTs somente poderão deliberar com maioria simples dos seus Conselheiros integrantes.

§ 8º. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das CTs, sendo permitido outros espectadores somente à convite dos Conselheiros integrantes das CTs.

Art. 13. Compete às CTs, observadas suas respectivas atribuições constantes em resolução específica:

I - elaborar e encaminhar à Secretaria do Conselho, propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMDEMA, assim como toda a matéria destinada ao Plenário;

II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelas instâncias do COMDEMA;

III - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;

IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 14. Para realização de trabalhos de caráter provisório e natureza distinta do que está definido para os demais componentes do Conselho, serão designados Grupos de Trabalho (GTs), compostos por número não superior a 05 (cinco) Conselheiros integrantes e que, igualmente às Câmaras Técnicas, deverão indicar seu Coordenador e Relator.

Art. 15. A Presidência e demais Conselheiros do COMDEMA poderão propor e indicar, para apreciação e aprovação do Plenário, Relatorias de assuntos relevantes às finalidades do Conselho e para as matérias que lhe forem encaminhadas.

Art. 16. Os Relatores são Conselheiros do COMDEMA, encarregados de agilizar os trabalhos com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar e para os quais deverão propor encaminhamentos.



§ 1º. Os Relatores, designados e aprovados em reunião do Plenário, deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Relatoria, em Resolução COMDEMA própria.

§ 2º. O Plenário poderá conceder prorrogação do prazo para apresentação do relatório, a pedido do Relator e por motivos relevantes.

§ 3º. Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada, necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela administração municipal direta e indireta, quando houver.

§ 4º. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 06 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 17. As deliberações do COMDEMA terão a forma de Ato Administrativo, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno, com publicação em Diário Oficial.

Art. 18. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado em Diário Oficial por meio de Decreto do poder executivo municipal.

Art. 19. Ficam revogadas as leis, a saber: Lei Municipal nº 365 de 07 de novembro de 1977, Lei Municipal nº 970 de 11 de janeiro de 1999, Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 1.929 de 30 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016, Lei Municipal nº 2189 de 12 de julho de 2017, Lei Municipal nº 2574 de 20 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.


Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2026.
Daniela C. A. Soares
Prefeita